



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 19/04/2022

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

B. Sá
para relatar.

Em 26/04/22

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antonio Henrique de Carvalho Pires
Presidente da CCJ



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 239, lido no expediente em 22 de nov. de 2021

Ementa: “Reconhece de utilidade pública, a fundação MADENOPI, estabelecimento de ensino e formação religiosa, fundada e mantida pelo Ministério das Igrejas Assembleia de Deus de Novo Oriente e dá outras providências”.

Autor: Dep. Pablo Santos

Apresentação: 22 de novembro de 2021

Processo: 27150 / 2021

Protocolo: 1102/2021

Relatora: Dep. Teresa Britto

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Pablo Santos, o projeto em epígrafe tem como objetivo reconhecer de utilidade pública estadual a fundação MADENOPI, estabelecimento de ensino e formação religiosa, fundada e mantida pelo Ministério das Igrejas Assembleia de Deus de Novo Oriente, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com período de duração indeterminado, inscrita no CNJP sob nº 37.778.301/0001-50, com sede na rua 19 de julho, 100, centro, no município de Novo Oriente do Piauí.

O nobre parlamentar proponente informou que, dentre outros, a fundação em tela, promove o ensino e a formação teológica, básico e médio, dos ministros do culto dos vocacionados para o exercício de ministérios cristãos específicos e dos crentes em geral que desejem adquirir formação doutrinária teológica na área de educação e cultura cristã evangélica.

Em 29 de março de 2022, foram juntadas cópias dos documentos pessoais e certidões (Nada Consta) de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

É, em síntese, o relatório.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Conforme preceitua o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí (art. 34, I, a), a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia, e de acordo com o art.137, o exame das proposições pelas Comissões deve ser materializado através de pareceres, nos termos dos arts. 30, inciso I e 59 a 63.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

a) Exame de Admissibilidade

Inicialmente, cabe destacar a relevância da temática apresentada, observe-se que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do artigo 96, § 1º, e artigo 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Observa-se, que o autor articulou justificativa escrita, em atenção ao disposto no art. 100 da referida norma regimental.

A distribuição do texto está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo quaisquer reparos.

Observa-se também que não foi encontrado óbice algum dentre os enumerados no art. 97 do referido Regimento.

b) Aspectos constitucional, legal e jurídico

Observa-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei Estadual nº 5.447, de 24 de maio de 2005, bem como ao disposto no artigo 13, da Constituição Estadual.

Examinando a documentação apresentada, com a juntada dos documentos em, 29/03/2022, constata-se que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I – O estatuto, registrado no Cartório Único Socorro Sobreira (Novo Oriente do Piauí), comprova que a entidade possui personalidade jurídica, e a cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), atendem ao disposto na alínea “a” do artigo 2º;

II – Que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, durante o ano imediatamente anterior à formulação do pedido, com a exata observância dos estatutos, principalmente quanto ao pleno exercício de suas atividades fins, mediante juntada do Estatuto, atendendo ao disposto na alínea “b” do artigo 2º;

III – Segundo o do art.26 do Estatuto Social, os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto na alínea “c” do artigo 2º, da Lei 5.447/2005.

IV – Em caso de dissolução seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere (art.30), atendendo ao disposto na alínea “c” do artigo 2º, segunda parte, da referida Lei;

V – As certidões/ Nada Consta juntadas demonstram a conduta ilibada e idoneidade moral dos diretores da entidade, atendendo ao disposto na alínea “e” do artigo 2º.

Quanto ao mérito, o Instituto Chama da Vida, segundo o seu estatuto, visa dentre outras finalidades, “desenvolver, realizar e prestar assistência em parceria, a projetos com ênfase nas seguintes áreas temáticas: Pelotão Mirim, centros de recuperação, casa de idosos, inclusão de ex-detentos na sociedade, projetos de música, dança, teatro, práticas esportivas em geral, doações e projetos para alimentação e assistência a pessoas carentes e desenvolvimento da comunidade”.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assim, somos favoráveis à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 239/2021 (Processo: 27150 / 2021; Protocolo: 1102/2021; Apresentação: 22 de novembro de 2021)

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

III – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de abril de 2022.

Dep. Teresa Britto
Relatora

Dep B. Sa.

Acata o Parecer da Dep Teresa Britto

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 04/05/2022
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justice